



LEI N° 1.962 DE 24 DE JUNHO DE 2015

***INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA A FESTA CAIPIRA DA
FAZENDINHA, ARRAIÁ DO MARIMBONDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei n° 40 de autoria do Vereador Walmir
de Oliveira Belchior)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama a Festa Caipira da Fazendinha, Arraiá do Maribondo, a ser realizada sempre no primeiro final de semana do mês de setembro, no Bairro Fazendinha, neste Município.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo e os produtores do evento em organizar a festa.

Art. 3º. O evento deverá ter seu início sempre as sextas-feiras, e irá até domingo.

Art. 4º. O evento fica aberto a expositores de barracas com comidas e bebidas típicas.

Art. 5º. O evento deverá contar, sobretudo com bandas ou grupos da cidade, além das demais contratadas que outrora, estão nas mídias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.962
DE 24 DE JUNHO DE 2015

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A FESTA CAIPIRA DA FAZENDINHA, ARRAIÁ DO MARIMBONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 40 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama a Festa Caipira da Fazendinha, Arraiá do Maribondo, a ser realizada sempre no primeiro final de semana do mês de setembro, no Bairro Fazendinha, neste Município.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo e os produtores do evento em organizar a festa.

Art. 3º. O evento deverá ter seu início sempre as sextas-feiras, e irá até domingo.

Art. 4º. O evento fica aberto a expositores de barracas com comidas e bebidas típicas.

Art. 5º. O evento deverá contar, sobretudo com bandas ou grupos da cidade, além das demais contratadas que outrora, estão nas mídias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Lages Notícias
Edição Nº 501

Data: 29 de agosto de 2015
Página: 11